



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023
Ementa: DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GARRAS DE ÁGUIA.
Autoria: Ronaldo Tannús
Relatoria: Neemias Miquéias

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, que DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GARRAS DE ÁGUIA., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta salientar que a manifestação desta comissão restringe-se à análise do aspecto meritório da proposição apresentada.

O parecer é o pronunciamento da comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Educação, Cultura e Ciência nos termos do inciso III do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102. a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

...

III - Educação, Cultura e Ciência:

- a) políticas e sistema educacionais;
- b) implantação de unidades e programas educacionais relativos a custo/benefício;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

c) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico e cultural do Município.

...”

Insta registrar que a comissão de Legislação, Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa da proposição.

A referida entidade tem como finalidade participar de desfiles de Escola de Samba promovidos em Uberlândia; promover intercâmbio com a sociedade co-irmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projetos de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade na qual está inserido, contribuir para a elevação da música popular brasileira e congregar todos os seus associados e simpatizantes, sem distinção de sexo, raça, religião e ideologias políticas.

Ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, os parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

É, sub censura, os pareceres que se submetem à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões

Estes são os Parecer, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista meritório da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei** em análise.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024 13:41:26.

Neemias Miquéias

Relator

Murilo Ferreira

Presidente

Abatenio Marquez

Membro

